



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 113/2017

Assunto: Análise do PLC 08/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens imóveis localizados na Vila Palmeira ao Fundo do Arrendamento Residencial-FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Autor: Executivo

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS IMÓVEIS. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PLC supracitado.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar, isto posto, passa-se a fundamentar.

III. Fundamentação jurídica

O Projeto de Lei Complementar em cena, oriundo do Poder Executivo, visa à autorização para a doação de bens imóveis.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 37, XXI; Art. 61, § 1º, II, "b" c/c Art. 84, III);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (art. 53, XXVII);*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 30, VI; Art. 59, XXIII);*
- *Lei 8.666/1993 (Art. 17, I).*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

IV. Conclusão

Desta feita, sobre o todo, entende-se ser, o PLC 08/2017, perfeitamente Constitucional e Legal.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer, cujo teor submete-se à devida consideração.

Novo Hamburgo, 19 de Julho de 2017.

Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral

Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador